



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 002/2021/FMS

Dispensa nº 001/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família Vila Feitosa, localizado na Rua 01, S/Nº, Zona Rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 002/2021/FMS – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família Vila Feitosa, localizado na Rua 01, S/Nº, Zona Rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Contratação com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 02-05), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 06), Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 07-12), Solicitação de Contratação (fls. 13), Cronograma de Execução Contratual (fls. 14), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 15), Declaração de Indicação de Dotação Orçamentária (fls. 16),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 17), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 18), Documentos Pessoais do Proprietário do imóvel (fls. 19-22), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 23-31), Autuação (fls. 32), Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço (fls. 33-34), Portaria nº 513/2020-GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 35), Minuta do Contrato (fls. 36-42), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 43), Parecer Jurídico (fls. 44-54), Declaração de Dispensa (fls. 55), Despacho de Ratificação (fls. 56), Termo de Ratificação (fls. 57), Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 58), Publicação do Extrato de Dispensa (fls. 59-60), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca do procedimento (fls. 061), Despacho da CGIM à CPL (fls. 62-63), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 64-70), Nota de Pré-Empenho 21334 (fls. 71), Portaria nº 123/2021-GP – Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 72-73), Convocação para celebração do contrato (fls. 74), Contrato nº 20211906 (fls. 75-81) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Contrato nº 20211906 (fls. 82).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa versa acerca de locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família da Vila Feitosa até que se construa o prédio próprio da Unidade, onde o imóvel a ser locado compreende satisfatoriamente as necessidades da população local e do quadro de funcionários da Unidade, estando o mesmo em bom estado de conservação e com sua localização de fácil acesso no distrito da Vila Feitosa, atendendo assim a população residente na região. Ressalta-se a importância de se manter o funcionamento da Unidade locada, pela dificuldade de se encontrar outro imóvel disponível com as características similares que atendam as necessidades da equipe técnica e os pacientes. Este é o motivo gerador desta dispensa.

Tal fato se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Autorização da Autoridade competente, a Autuação, a Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato nº 20211906 (fls. 75-81), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinentes e demais correlatos.

Em tempo, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipal Imobiliário, Certidão Negativa de Débitos Municipal e a Certidão de Existência encontram-se vencidas para a data da assinatura do Contrato, assim como suas respectivas Confirmações de Autenticidade (fls. 26-28 e 67-69).

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendimento da recomendação supramencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

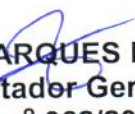
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de fevereiro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP